



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 26 /2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA OS O CAPUT DO ART. 134 E O ART. 135 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O caput do art. 134 e o art. 135 da Lei Orgânica do Município de Córrego Novo passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. O Prefeito encaminhará à Câmara Municipal:

- I - o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de abril de cada exercício financeiro;
- II - o Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 30 de setembro de cada exercício financeiro;
- III - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, até 30 de setembro do primeiro ano de mandato.

“Art. 135. Não sendo o Projeto de Lei Orçamentária Anual apreciado pela Câmara Municipal no prazo legal, considerar-se-á aprovada a proposta originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, que será promulgada pelo Prefeito como Lei Municipal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 05 de agosto de 2025.


Elon Ferrari
Prefeito Municipal



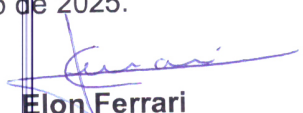
JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito apresenta a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que tem por finalidade ajustar os prazos de encaminhamento das peças orçamentárias do Município de Córrego Novo, alinhando-os às demandas reais de gestão e às necessidades de planejamento da Administração Municipal.

Considerando que as projeções orçamentárias da União e do Estado de Minas Gerais são conhecidas, respectivamente, em 31 de agosto e 15 de setembro, torna-se necessário que o Município disponha de tempo hábil para incorporar tais informações ao seu planejamento orçamentário.

Com a alteração do prazo para encaminhamento para 30 de setembro, o Município terá condições mais adequadas para elaborar os projetos de Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual com base em dados mais precisos, garantindo maior eficácia e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Córrego Novo/MG, 05 de agosto de 2025.


Elon Ferrari
Prefeito Municipal

*Aprovado
Lei 710
8/08/2025*

**EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL 026 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

[Assinatura]

Art. 1º Ficam modificada a redação do art. 135º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 135º - Não sendo o Projeto de Lei Orçamentária Anual apreciado pela Câmara Municipal no prazo legal, considerar-se-á aprovada a proposta originalmente encaminhada pelo Poder Executivo, que será promulgada pelo Prefeito como Lei Municipal.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária Anual possuirá prioridade de apreciação sobre todas as demais matérias.

Córrego Novo/MG, 12 de agosto de 2025.

Autoria

[Assinatura]
Vereador José Batista Sales Costa – NOVO